

Portaria GP n. 0800, de 11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preconizado no § 1º do Art. 8º da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, no qual atribui às unidades de gestão estratégica a otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as exigências definidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no que concerne às informações referentes ao gerenciamento de processos, estabelecidas na Decisão Normativa TCU n. 119, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico "Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Maximizar os Resultados da Governança Administrativa e Judiciária", constantes do Planejamento Estratégico Participativo – PEP 2015-2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 079 do TRT 14ª Região, de 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o despacho (ID 7) juntado ao Proad n. 19800/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a metodologia de gestão de processos de trabalho, no âmbito do TRT da 14ª Região, a qual deverá ser adotada como referencial para garantir a uniformidade na elaboração, execução e acompanhamento dos processos de trabalho deste Regional.

Art. 2º Para os fins deste ato, assim se definem:

- I Processo: conjunto de recursos e atividades relacionados entre si, de forma lógica e coerente, que transformam insumos (entradas) em produtos (saídas), agregando valor e produzindo resultados;
- II Gestor do processo: responsável pela incorporação de melhorias e pelo monitoramento dos indicadores de desempenho do processo, facilitando as ações e o fluxo de trabalho interno;
 - III Membro da equipe do processo: magistrado e/ou servidor designado



Portaria GP n. 0800, de 11 de maio de 2017.

para compor a equipe que vai trabalhar no mapeamento e/ou modelagem do(s) processo(s);

- IV Gestão de processos: conjunto de práticas tendentes a identificar, analisar, projetar, desenhar, documentar, monitorar e avaliar os processos de trabalho, almejando sua melhoria contínua e a consecução dos objetivos estratégicos da instituição;
- V Agregação de Valor: resultado de atividade do processo que após realizada contribui para a satisfação do cliente ou para garantir o cumprimento de políticas ou de regulamentação aplicável ao processo de trabalho.
- Art. 3º À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, como desdobramento da competência definida no inciso X do art. 12 do Regulamento Geral das Secretarias, aprovado pela Resolução Administrativa n. 94, de 19 de outubro de 2010, e alterado pelas Resoluções Administrativas n. 115, de 22 de outubro de 2013, e n. 28, de 29 de abril de 2016, compete:
- a) zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- b) integrar os múltiplos processos, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os gestores de processos;
- c) promover a consecução dos objetivos de gerenciamento de processos, por meio da melhoria e inovação das rotinas de trabalho de forma sustentável, tornando esta atividade parte do cotidiano das tarefas e da cultura do Tribunal;
- d) apoiar os gestores de processos no acompanhamento e avaliação dos processos;
- e) promover a interlocução entre os gestores de processos e a administração do Tribunal;
- f) promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de processos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- g) zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de processos, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida;
- h) prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores de processo em todas as fases de melhoria e inovação, inclusive no que se refere à ferramenta para mapeamento e modelagem, metodologia, notificação, construção de regulamentos e manuais operacionais, definição de indicadores para gerenciamento de desempenho,



Portaria GP n. 0800, de 11 de maio de 2017.

definição de metas e o que mais for necessário.

Art. 4º A Metodologia de Gestão de Processos de Trabalho é composta por cinco etapas:

- I Planejamento
- II Mapeamento dos Processos
- III Análise e Melhoria do Processo
- IV Implementação das melhorias
- V Monitoramento.
- § 1º Os documentos necessários ao cumprimento das etapas acima descritas e o fluxo de trabalho da metodologia é o constante no Manual de Gestão de Processos de Trabalho, editado pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, observando-se a metodologia definida neste ato.
- § 2º O trabalho a ser realizado e os produtos resultantes de cada etapa serão, igualmente, descritos no aludido Manual.
 - Art. 5° Os processos de trabalho devem ser gerenciados objetivando:
- a) aumentar o índice de satisfação dos clientes dos processos, sejam eles internos ou externos à instituição, sob o ponto de vista da missão e da visão do Tribunal;
- b) identificar e implementar oportunidades de melhoria e inovação, bem como promover o controle do desempenho do processo;
 - c) buscar a concretização da visão de futuro do processo;
- d) definir as responsabilidades do servidor na execução de cada atividade inerente ao processo;
- e) aumentar o grau de padronização e uniformização na execução do processo, garantindo exatidão na entrega dos resultados, de acordo com o que foi definido no seu planejamento;
- f) reduzir o grau de exposição a riscos, vulnerabilidades ou fraudes, bem como aumentar o grau de conformidade legal;
- g) aumentar o controle e a visibilidade do processo para tomada de decisões, bem como o incremento da velocidade e do acesso às informações;
- h) aumentar a eficiência na utilização dos recursos alocados para cada processo de trabalho, eliminando etapas desnecessárias e que não agreguem valor ao



Portaria GP n. 0800, de 11 de maio de 2017.

processo.

Art. 6° Compete ao Gestor do Processo:

- a) acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de valor aos clientes;
- b) implementar e controlar o processo por meio do monitoramento e do diagnóstico de desvio, definindo ações corretivas, bem como promover a apuração de sucesso:
- c) participar dos treinamentos específicos oferecidos aos Gestores de Processos:
- d) observar a metodologia de gerenciamento de processos e os procedimentos definidos;
- e) manter atualizado o mapeamento dos processos, propondo as atualizações necessárias.
- Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional deverá, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta Portaria, elaborar e submeter para aprovação o Manual de Gestão de Processos de Trabalho a que se refere o § 1º do art. 4º.
- Art. 8º Os Gestores do TRT14 deverão, no prazo de 30 dias, relacionar os processos de trabalho existentes em sua unidade, elegendo os prioritários, bem como já adotar as medidas necessárias ao seu mapeamento, análise e implementação das melhorias aprovadas.
- §1º Para os processos não eleitos como prioritários, deverá ser elaborado plano de ação visando, até dezembro de 2017, realizar, no mínimo, o mapeamento do seu fluxo atual.
- § 2º Para priorização dos processos de trabalho deve-se considerar a sua importância para o alcance da estratégia organizacional, se o processo contribui diretamente para a cadeia de valor do TRT14 e a existência de fraquezas já identificadas em análises ambientais do próprio Tribunal ou do setor.
- Art. 9º Para cada processo de trabalho mapeado deve ser gerado um processo no sistema PROAD, no qual serão mantidos os artefatos gerados nesse trabalho.
- Art. 10 Deve-se observar, na Gestão de Processos de Trabalho, a identificação, análise e tratamento dos riscos a que está suscetível, consoante



Portaria GP n. 0800, de 11 de maio de 2017.

metodologia estabelecida no Regional.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região